

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos e proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ficam reajustados de acordo com os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos Procuradores do Ministério Público Especial.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento do Estado.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 25 de setembro de 1992, 104º da República.

JOSE AGRIPINO MAIA  
Francisco de Assis Fernandes

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, de 25 de setembro de 1992.

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	Vigência a partir de 1º de setembro		Vigência a partir de 1º de outubro	
	VENCIMENTO	GRAT.INSTITUCIONAL	VENCIMENTO	GRAT.INSTITUCIONAL
Procurador Geral de Justiça	5.701.129,84	6.841.355,80	8.590.462,44	10.308.554,92
Procurador de Justiça	5.416.073,34	6.499.288,00	8.160.939,31	9.793.127,16
Promotor de Justiça de 3ª entr.	5.131.016,85	6.157.220,22	7.731.416,19	9.277.699,43
Promotor de Justiça de 2ª entr.	4.617.915,17	5.541.498,21	6.958.274,58	8.349.929,50
Promotor de Justiça de 1ª entr.	4.156.123,66	4.987.348,38	6.262.447,13	7.514.936,54
Promotor Substituto	3.740.511,28	4.488.613,54	5.636.202,40	6.763.442,88

DOE Nº 7.873  
Data: 26.9.1992  
Pág. 1